



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI nº 911 de 12 de junho de 2018

Altera a redação dos art. 8º, 13, 17, 18 e 33 da lei n.º 901/17 que dispõe sobre o pagamento de benefícios eventuais, e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 901 de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais dar-se em favor da família, da criança, da pessoa com deficiência, da gestante, da nutriz e nos casos de calamidade pública e vulnerabilidades sociais.”

II - O art. 13º, incisos I e II passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13º, I – O benefício será destinado a famílias residentes neste município, em situação de vulnerabilidade transitória ou temporária, situação temporária de calamidade pública e em situação famílias que sejam moradores de rua.”

“II – Não será permitida a inserção do benefício para (indivíduos) sozinhos, exceto em casos excepcionais quando o individuo não possuir família.”

III - O art. 17º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17º - O valor do auxílio moradia será de acordo com os recursos disponíveis na administração.”



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, n.º 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ n.º 12.342.671/0001-10

IV - O art. 18º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18º - O repasse mensal do auxílio moradia dar-se a partir do momento em que a administração realizar o repasse para o Fundo de Assistência Social.”

V - O art. 33º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33º - A distribuição do peixe ocorrerá, excepcionalmente no período da Semana Santa e atenderá prioritariamente a pessoas que se enquadram nos artigos 5º, 6º e 8º desta Lei.”

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita